

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 0022– Edição Normal - Areia Branca/RN, 12 de Março de 2018

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.329/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

ATUALIZA O PISO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2018, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R\$ 1.227,67
30 horas	R\$ 1.841,51
40 horas	R\$ 2.455,35

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Dar-se a esta lei caráter interpretativo para afirmar expressa e inequivocamente que o art. 43º, § 1º, e art. 53º da Lei Municipal n. 1.148/2009, bem como todo e qualquer dispositivo com mesmo significado somente afirmam a diferença remuneratória entre uma classe no caso de progressão funcional e quando a diferença a menor não decorrer do reajuste do piso nacional do magistério instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,
EM 12 DE MARÇO DE 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Thiago Augusto Tavernard Leite
Código Identificador: 18031201GC

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.330/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS, LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Areia Branca/RN, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, logradouros e espaços públicos, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I** – Prevenir o crime e a violência;
- II** – Otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III** – Oportunizar o zelo urbanístico;
- IV** – Ampliar a vigilância ambiental;
- V** – Subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da polícia judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;

VI – Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo Único. A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, sendo possível a realização de convênios ou termos de cooperação, inclusive para a delegação da operação a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativas, ou, ainda, a contratação de empresa privada para tal mister.

Art. 2º. A instalação das câmeras de vigilância observará os seguintes critérios:

I - Identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;

II - Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;

III - A definição de estratégias de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - Apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância;

V – Índices de acidentes de trânsito;

VI – Incidência de danos ao patrimônio público;

VII – Ocorrências contra o meio ambiente.

Parágrafo Único. A cada período de 12 (doze) meses,